

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL E O NOVO DECRETO: EDUCAÇÃO MAIS ACESSÍVEL E COM QUALIDADE PARA TODOS?

DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL AND THE NEW DECREE: EDUCATION MORE ACCESSIBLE AND WITH QUALITY FOR EVERYONE?

- **Jeong Cir Deborah Zaduski** (Unesp/Presidente Prudente – deborah_zaduski@hotmail.com)
 - **Ana Virginia Isiano Lima** (Unesp/Presidente Prudente – anaisianolima@gmail.com)
 - **Cláudia da Mota Darós Parente** (Unesp/Marília– claudiadaros@marilia.unesp.br)
 - **Klaus Schlünzen Junior** (Unesp/Presidente Prudente – klaus@eduapps.unesp.br)

Resumo:

Os dados do IBGE (2016) que retratam o percentual da população com acesso à educação superior revelam que apenas 13,5% dos brasileiros com 25 anos ou mais possuem diploma do ensino superior. Por outro lado, os índices de acesso à internet são cada vez maiores, facilitando para que a formação seja feita a distância. O decreto Nº 9.057/2017, que regulamenta a educação a distância promulgado em maio, flexibiliza os critérios para a oferta de cursos nessa modalidade. Nesse sentido, a proposta deste estudo quali-quantitativo, foi fomentar discussões sobre essa política pública, considerando os atores envolvidos direta e indiretamente e, refletindo sobre aspectos importantes não mencionados no decreto, como a regulamentação do papel do tutor. Como resultado, é possível inferir que somente as medidas apontadas pelo decreto não são suficientes para garantir a qualidade da educação a distância e, uma das alternativas possíveis, seria um maior diálogo com os demais atores envolvidos, a fim de criar soluções mais abrangentes e assertivas.

Palavras-chave: Decreto Nº 9.057/2017, Ensino Superior, atores políticos, política pública, tutoria.

Abstract:

The IBGE data (2016) that portrays the percentage of the population with access to higher education show that only 13.5% of Brazilians aged 25 or older have a higher education degree. On the other hand, the Internet access indexes are increasing, making it easier for the student training to be done online. The decree No. 9,057 / 2017, which regulates distance education promulgated in May, loosened the criteria for the provision of courses in this modality. In this sense, the proposal of this quantitative-qualitative study was to provoke discussions about this public policy, considering the actors involved directly and indirectly and, reflecting on important aspects not mentioned in the decree, as the regulation of the role of the tutor. As a result, it is possible to infer that the measures indicated by the decree by themselves are not enough to guarantee the quality of distance education, and one of the possible alternatives would be a larger dialogue with the other actors involved, in order to create more comprehensive and assertive solutions.

Keywords: Decree No. 9,057 / 2017, Higher Education, political actors, public policy, mentoring.

1.Introdução

A Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 205, garante a cada um de nós o direito universal à educação. O texto, apesar de não deixar claro como poderemos exercer esse direito, assevera que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo pequeno fragmento apresentado, temos pelo menos duas indicações de que a educação dever ser abordada dentro da esfera das políticas públicas. Ao afirmar que *a educação é direito de todos e dever do Estado*, a Constituição Federal (CF) explicita por um lado a amplitude desse direito e, por outro, responsabiliza o Estado pela garantia do mesmo. Além disso, a Constituição reconhece a necessidade da colaboração da sociedade para a promoção e incentivo à educação, reforçando assim, um dos aspectos das políticas públicas, ou seja, a participação do povo no processo decisório das ações praticadas pelo Estado. (OLIVEIRA, 2010)

Há de se esclarecer, no entanto, que a expressão política pública tem uma série de significados, a depender da referência consultada, do cenário local e, da base teórica escolhida. A fim de fomentar a discussão sobre o tema, trouxemos dois pensamentos que se complementam. De acordo com o pensamento de Höfling (2001, p. 31), políticas públicas podem ser entendidas como “o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”. Por outro ângulo, Souza (2003, p. 13) complementa que política pública é o

campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e/ou entender por que e como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). (SOUZA, 2003, p. 13)

Nesse sentido, ação e reflexão se complementam em um ciclo, buscando aprimoramentos constantes e, a satisfação dos interesses do povo e dos governantes. Como previsto pela Constituição, ao Estado compete a responsabilidade da garantia do direito universal à educação e, à população cabe participar desse processo decisório desde a fixação da agenda, até a implementação da proposta e posterior avaliação das ações desenvolvidas.

Todavia, quando falamos em garantir o direito à educação em um país de proporções continentais como o Brasil, as dificuldades encontradas são muitas. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, que pesquisou 356.904 pessoas entre 2014 e 2015, o número de brasileiros com 25 anos ou mais com diploma do ensino superior é de apenas 13,5%. (IBGE, 2016)

Além disso, nessa mesma faixa etária, temos 11,1% da população com menos de um ano de estudo, 31,3% com ensino fundamental incompleto (9,6% completaram), 4,1% com ensino médio incompleto (26,4% completaram) e, 3,8% com ensino superior incompleto. Os números são desalentadores e, explicam o porquê de estarmos sempre em posições muito ruins nas avaliações internacionais de educação.

Contrariamente ao pouco avanço encontrado na comparação entre as estatísticas de acesso à educação, o acesso à internet nas residências aumentou radicalmente entre 2013 e 2014, conforme dados da última Pnad, realizada em convênio com o Ministério das Comunicações, em 2014:

A partir de 2013, a PNAD TIC passou a investigar também o acesso à internet por equipamentos diferentes do computador, como telefone móvel celular, tablet, televisão e outros. Considerando-se todas essas formas de acesso, 48,0% dos domicílios tinham acesso à internet em 2013 e 54,9% em 2014 (ou 36,8 milhões) (BRAZIL, 2016a, s.p.)

Além disso, o estudo afirma que a proporção de domicílios que utilizavam a internet por celular saltou de 53,6% em 2013 para 80,4% em 2014. Uma outra pesquisa, a TIC Domicílios, que em 2015 chega à 11ª edição da pesquisa, afirma que 58% da população brasileira usa a internet em casa, ou seja, pelo menos 102 milhões de pessoas possuem aparelhos (computadores, celulares ou tablets) com acesso à internet. (BRAZIL, 2016b)

Infelizmente não existem dados oficiais mais atualizados sobre o uso da internet, mas certamente os números continuam em forte ascensão, tendo em vista o histórico contínuo de crescimento.

Analisando o cenário geral, temos de um lado uma população, que em sua maioria não tem acesso à educação, principalmente quando pensamos na educação superior e, do outro, temos uma difusão cada vez mais extensiva da internet, acessada principalmente por meio de smartphones, que segundo um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, chegará, até o final deste ano (2017) a um aparelho por habitante¹.

Nesse sentido, considerando os mais de 207 milhões de habitantes, espalhados em mais de 8 milhões de km², e as possibilidades crescentes de acesso à internet, a educação a distância (EaD), ou o ensino híbrido, podem ser considerados uma alternativa viável, ou a única alternativa, capaz de atender a demanda educacional de uma população tão dispersa geograficamente e tão desigual econômico e socialmente.

O Censo EaD é um relatório compilado pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), que analisa a aprendizagem a distância no Brasil, mapeando a realidade e as principais tendências no setor. Para a oitava edição, referente a 2015 e 2016, foram consultadas 368 instituições, contabilizando um total de 5.048.912 alunos divididos em cursos totalmente a distância, semipresenciais, cursos livres corporativos ou não corporativos, registrando 1.180.296 alunos a mais do que em 2014.

Segundo os dados da edição 2015/2016, publicada em 23/09/2016, a EaD está presente em todo o país, nas capitais e nas regiões interioranas, com instituições em todas as regiões e estados do país. Apesar disso, ainda se observa uma concentração de 42% de instituições com sede no Sudeste, com destaque para São Paulo, com 22%.

Os dados são melhores do que os apresentados pelo Ministério da Educação (MEC) em 2013, no relatório intitulado: Panorama e diagnóstico da oferta e qualidade da Educação Superior brasileira, como apresentado a seguir no gráfico 1:

¹ Mais informações disponíveis em: <http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/pesti2017gvciappt.pdf> Acesso em 20 de janeiro de 18.

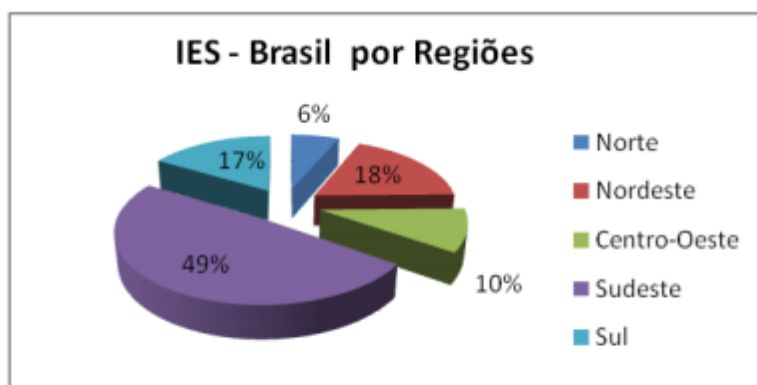


Gráfico 1 - IES - Brasil por Regiões.
Fontes: IBGE e Censo da Educação Superior 2011.

Comparando os dados do gráfico com os do Censo EaD 2015/2016, nota-se que a maior parte das Instituições de Ensino Superior, ainda estão concentradas na região sudeste, demonstrando a necessidade de políticas públicas que se preocupem com essas questões, criando condições para aumentar a oferta de cursos oferecidos nessas modalidades, promovendo o acesso, com qualidade, à educação.

Nessa lógica, o intuito deste artigo é o de trazer discussões iniciais sobre o Decreto Nº 9.057/2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de maio de 2017, o qual modifica a legislação que regulamenta a Educação a Distância no país, com o intuito de aumentar a oferta de cursos oferecidos a distância.

A discussão é importante pois, como mencionamos no início do texto com o respaldo de Souza (2003), política pública também é analisar as ações do governo buscando compreender as consequências das suas ações, propondo mudanças, se justificáveis.

2. Metodologia

A fim de refletir sobre a temática abordada, a pesquisa será desenvolvida dentro de uma abordagem quali-quantitativa, por ser a mais significativa para esse cenário de pesquisa. Os instrumentos utilizados para a coleta dos dados foram: revisão sistemática da literatura, análise dos documentos oficiais que regulamentam a oferta de cursos na modalidade a distância. Além da análise qualitativa, os dados também foram analisados em uma perspectiva quantitativa, a fim de demonstrar numericamente a abrangência e relevância da temática abordada.

Malhotra (2001) elucida a complementaridade entre as pesquisas qualitativa e quantitativa, ao afirmar que as duas abordagens podem ser utilizadas no mesmo estudo tendo em vista que, enquanto uma delas auxilia na quantificação dos dados e na análise estatística, a outra propicia uma compreensão maior do contexto e do problema a ser analisado.

Acreditamos que essa seja a metodologia adequada pois este estudo visa refletir sobre a agenda política e as intenções que estariam imbuídas na promulgação do Decreto Nº 9.057/2017, analisando quais são os atores deste cenário político e, discutindo as possíveis consequências desta mudança.

3. Discussão

A educação presencial, bem como a educação a distância (EaD) são regulamentadas pelo Ministério da Educação, principal ator responsável pela definição da agenda política sobre os assuntos concernentes à educação, seja ela pública ou privada, estadual ou municipal, para todos ou para um público-alvo específico.

O Decreto em questão, de Nº 9.057/2017, regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no qual foram estabelecidas as diretrizes e bases da educação nacional. A legislação, que havia sido atualizada anteriormente com o Decreto nº 5.622 em dezembro de 2005, teve mudanças que vão desde os critérios de credenciamento de novos cursos, até as possibilidades de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância (BRASIL, 2017).

Pelo novo decreto, os cursos oferecidos a distância, que antes precisavam ter pelo menos 20% de atividades presenciais, às quais representavam, geralmente, momentos de avaliação ou apresentação de trabalho final, agora poderão ser 100% a distância, em alguns casos. Os polos de apoio presenciais também não precisam mais da autorização prévia, que em muitos casos era acompanhada de uma visita técnica do MEC, alongando os prazos necessários para a abertura de novos centros físicos. O objetivo do decreto, de acordo com as informações oficiais disponibilizadas pelo MEC, é

ampliar a oferta de ensino superior no país para atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que exige elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 e 24 anos. (BRASIL, 2017, s.p.)

Nesse sentido, a flexibilização teria o intuito principal de estimular as Instituições de Ensino Superior a aumentarem a oferta de cursos, possibilitando uma maior concorrência e, um maior acesso aos cursos oferecidos a distância. Em entrevista disponibilizada no portal do MEC, Mendonça Filho, atual ministro da Educação, justifica o decreto ao comparar os números de matrículas de jovens entre 18 e 24 anos no ensino superior do Brasil (menos de 20%), com países como Argentina e Chile (mais de 30%) e, Estados Unidos e Canadá (mais de 60%). O ministro destaca também que apesar da Educação a distância ter crescido muito, a última atualização nos critérios necessários para a oferta de cursos nessa modalidade, foi em 2005, pelo Decreto nº 5.622.²

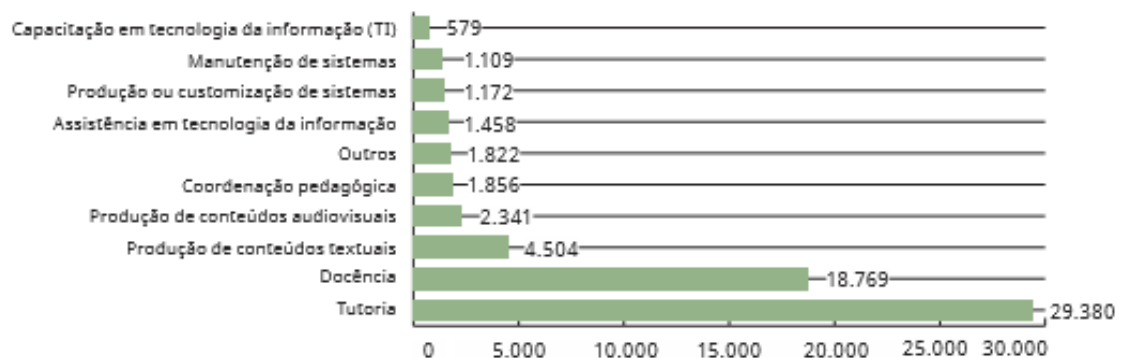
Dado o espaço temporal existente, o novo decreto se encaixa no que John W. Kingdon (1984) classificaria como agenda sistêmica do governo, ou seja, uma lista na qual estão os assuntos que são preocupação constante dos governos, apesar de nem sempre serem tratados com a devida atenção. Isso porque, como demonstram os dados do IBGE (2016) apresentados no início do texto, apesar da importância desta temática, que faz parte dos direitos humanos fundamentais, ela parece não ser prioridade, quando pensamos na agenda política.

² Maiores informações disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=49321> Acesso em 20 de janeiro de 18.

Que a educação é um direito de todos, que ela precisa ser ofertada com qualidade para toda a população, e que atualmente isso não acontece, são fatos notórios. Que o novo decreto aumentará a oferta de cursos, é muito provável. Contudo, quando falamos em qualidade, ou em critérios que auxiliem no controle de qualidade das novas ofertas de cursos, estamos longe de ter respostas definitivas.

Por exemplo, quando pensamos na regulamentação do tutor, profissional importante nos cursos oferecidos na modalidade a distância, sejam eles 100% virtuais ou híbridos, pouco se avançou com a promulgação do novo decreto. Nele, nada foi mencionado em relação à regulamentação desses profissionais, carga horária de trabalho, número máximo de alunos por turma, entre outros. Essa discussão é importante, e trata de aspectos que influenciam diretamente na qualidade dos cursos oferecidos a distância, já que o tutor é o profissional de maior presença na EaD, como demonstram os dados do Censo EaD 2015/2016, elaborado pela ABED.

Gráfico 2 – Profissionais envolvidos na EaD no Brasil



Fonte: Censo EaD 2015/2016

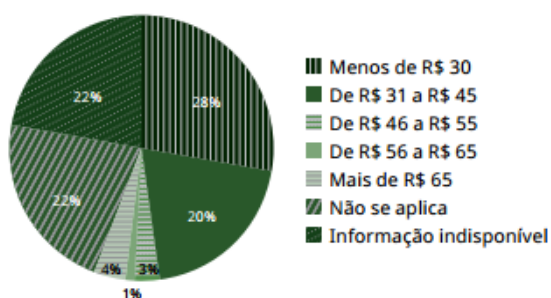
Apesar da amplitude dos números, quando pensamos na remuneração e nas condições de trabalho, os tutores ainda não contam com um amparo legal que regulamente essa profissão, dando espaço para grandes oscilações salariais, a depender da região e da Instituição de Ensino consultada. Segundo o site da Câmara, ainda se encontra em trâmite o Projeto de Lei nº 2435/2011, apresentado pelo Deputado Ricardo Izar (PV-SP), que: "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância". Apesar da iniciativa parecer positiva, Mattar (2012) alerta que:

Ao contrário do que a justificativa do Projeto de Lei parece indicar, quando se refere aos baixos salários recebidos pelos tutores, o objetivo por trás da iniciativa não parece ser organizar os tutores, mas sim dividir a classe de professores e regulamentar a atual precarização do trabalho docente em EaD, oficializando que os tutores sejam remunerados indecentemente, como o têm sido. O Projeto de Lei menciona inclusive Conselhos Regionais e Federais de tutores, quando o que realmente precisamos é que o tutor seja considerado professor, sendo assim amparado pelas conquistas das últimas décadas, pela legislação e pelas entidades docentes já existentes. (MATTAR, 2012, s.p.).

Apesar do Censo EaD 2015/2016, não tratar especificamente sobre a diferença salarial entre docentes e tutores, podemos nos apoiar nos dados do censo anterior, no qual

constava que entre as instituições pesquisadas, 28% relataram pagar em média menos de R\$ 30 por hora, como demonstra o gráfico a seguir:

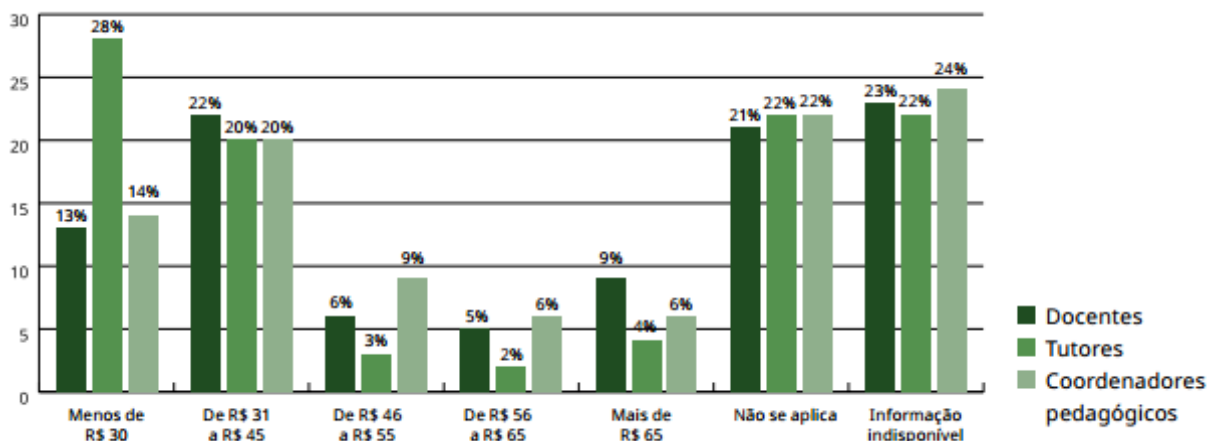
Gráfico 3 – Faixa salarial paga a tutores.



Fonte: Censo EaD 2014/2015

Comparando os salários dos tutores com o de professores e coordenadores, fica claro que na prática ainda existe muita desigualdade, como demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Faixa salarial paga a profissionais de diferentes cargos



Fonte: Censo EaD 2014/2015

Como visto, apesar de 28% das Instituições de ensino que responderam o Censo EaD, afirmarem pagar menos de trinta reais por hora para tutores, em relação ao salário de coordenadores e docentes, estas estatísticas caem para 14% e 13%, respectivamente, ratificando a crítica de Mattar (2012) em relação às precárias condições de trabalho dos tutores e, contrariando o texto da portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 do Ministério da Educação, no qual consta que:

Para os fins desta Portaria, entende-se que a **tutoria** das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial **implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso**, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância. (Art. 2º, parágrafo único, grifo nosso)

Por conseguinte, analisando os dados e documentos pode-se inferir que tutores e professores são tratados diferentemente e que ainda é necessária muita reflexão e discussões no sentido de promover melhores condições de trabalho para os tutores e professores. Segundo Mattar (2012) a discussão sobre EaD e tutoria no Brasil precisa ser feita por todos os envolvidos em educação, tendo em vista que nem o MEC nem as Instituições de Ensino acenam qualquer intenção de mudança, por ser lucrativo e confortável para os dois lados deixar a situação como está.

Essas palavras poderiam parecer duras se fossem analisadas fora de contexto, contudo o cenário faz sentido, tendo em vista a posição de Rua (1998) sobre como identificar os atores em uma política pública

o mais simples e eficaz é estabelecer quem tem alguma coisa em jogo na política em questão. Ou seja, quem pode ganhar ou perder com tal política, quem tem seus interesses diretamente afetados pelas decisões e ações que compõem a política em questão. (RUA, 1998, p.5)

Analisando desta forma, ou seja, pensando em quem poderiam ser os atores envolvidos nas decisões referentes ao Decreto Nº 9.057/2017, vemos que atores importantes, que deveriam ter sido consultados, considerando-se que são diretamente afetados, como os tutores e professores, possivelmente não foram consultados nas fases iniciais de discussão e elaboração dessa importante política pública.

4. Considerações Finais

Tendo em vista a importante política pública ora discutida, ou seja, a promulgação do decreto, que visa aumentar a oferta de cursos semipresenciais e a distância, possibilitando que sejam melhorados os índices de matrícula de estudantes entre 18 e 25 anos ao ensino superior, faz-se importante discutir e refletir sobre as ações governamentais, a fim de exercer nosso direito de cidadãos ativos e participantes da sociedade.

Para tanto, não basta compreender o cenário atual do governo, a agenda política e, conhecer os atores envolvidos. Também é preciso refletir, discutir e propor mudanças, caso estas se justifiquem.

Nesse sentido, considerando o Decreto Nº 9.057, promulgado em maio de 2017, faz-se importante notar que em seu texto é dado grande destaque para ações que, de certa forma, facilitam às Instituições, a possibilidade de oferecer cursos a distância, com iniciativas tais como a redução das exigências burocráticas para a abertura de novos polos e novos cursos, possibilitando que novas Instituições sejam criadas inclusive pela parceria entre pessoas jurídicas e Instituições de Ensino previamente autorizadas pelo MEC.

No entanto, faz-se importante ressaltar que garantir o acesso não é o suficiente para garantir a permanência dos estudantes no curso, muito menos garantir a qualidade dos novos cursos e dos novos polos. Para contemplar esses aspectos de forma mais abrangente é necessário pensar nos demais atores envolvidos na oferta de cursos a distância, entre os quais, a importante figura do tutor, que apesar da falta de legislação para regulamentar a sua profissão, está presente em muitas Instituições de Ensino do Brasil, exercendo inúmeras funções, entre as quais, o acompanhamento, auxílio, mediação, orientação e avaliação dos alunos.

O tutor é o profissional que pode auxiliar o aluno para que ele permaneça no curso, guiando-o nesse processo de aprendizagem, ajudando nos momentos de incerteza e evitando a evasão. Mas, como pensar em uma educação de qualidade, quando não existem parâmetros que regulamentam essa profissão? Quando os salários são tão variados quanto o são as instituições? Quando um tutor pode atender até mil alunos de uma só vez?

Assim, esperamos que as discussões aqui tratadas sejam um convite à reflexão, reforçando que nosso intuito não é o de esgotar o assunto, tão complexo e abrangente. Oferecer educação de qualidade em um país tão grande e composto por tantas diferenças não é tarefa simples, mas pensar em políticas públicas de forma conjunta, conversando com os diversos atores envolvidos, certamente trará melhores resultados.

5. Referências

BRASIL, Ministério da Educação. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=430-constituicao-de-1988&Itemid=30192. Acesso em 01 de janeiro de 18.

BRASIL, Ministério da Educação. **Panorama e diagnóstico da oferta e qualidade da Educação Superior brasileira**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13944-produto-1-senso-educ-superior-pdf&Itemid=30192 Acesso em 18 de janeiro de 18.

BRASIL. Ministério da Educação. **Atualizada legislação que regulamenta Educação a Distância no país**. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=49321>. Acesso em 26/06/2017

BRASIL, Portal Brasil. **Celulares superam computadores no acesso à internet**. 2016a. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/04/pela-primeira-vez-celulares-superaram-computadores-no-acesso-a-internet-no-pais>. Acesso em janeiro de 18.

BRASIL, Portal Brasil. **Pesquisa revela que mais de 100 milhões de brasileiros acessam a internet**. 2016b. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2016/09/pesquisa-revela-que-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet>. Acesso em 10 de janeiro de 18.

Censo EAD.BR: **Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2015** = Censo EAD.BR: Analytic Report of Distance Learning in Brazil 2015/[organização] ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância; [traduzido por Maria Thereza Moss de Abreu]. Curitiba: InterSaberes, 2016.

HÖFLING. E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**. Ano XXI, n. 55, novembro, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores : 2015**. Ano: 2016. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298887> Acesso em 15 de janeiro de 18.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MATTAR, João. PL 2435/2011. Blog: **De Mattar**, 2012a. Disponível em: <http://joaomattar.com/blog/2012/02/22/pl-24352011/>. Acesso em janeiro de 18.

OLIVEIRA, A. F (Org.). Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática in OLIVEIRA, A.F; PIZZIO, A.; FRANÇA, G. (Orgs.) **Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas**, organizado. Goiás: Editora da PUC Goiás, 2010

RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, M. Graças; CARVALHO, M.Izabel. **O Estudo da Política: tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SOUZA, C. **Estado da Arte da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias**. Versão Preliminar. XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu, MG. 21-25 de outubro de 2003